

RESOLUÇÃO Nº 42/CIB/SES**CAMPO GRANDE, 19 DE MARÇO DE 2021.**

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 19 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo Estadual de Atendimento de Saúde ao Migrante no Estado de Mato Grosso do Sul nos termos dos ANEXOS I, II e III.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRASecretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul**ROGÉRIO SANTOS LEITE**

Presidente do COSEMS

**ANEXO I
PROTOCOLO ESTADUAL DE
ATENDIMENTO DE SAÚDE AO MIGRANTE
NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

A saúde é definida como uma condição para uma vida digna e indispensável para usufruir de outros direitos como a igualdade, a educação, a liberdade e componentes integrais para ter uma vida saudável.

O direito à saúde está presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, independentemente da condição migratória, principalmente no que se refere ao estrangeiro, que entra no país, com o objetivo de residir ou trabalhar, podendo ser pessoa refugiada, solicitante de refúgio e apátrida, trazendo consigo experiências diversas.

Considerando a Constituição Brasileira, todas essas pessoas possuem direitos fundamentais garantidos pela Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Vale ressaltar que os serviços de saúde podem ser acessados inclusive por pessoas cuja situação migratória não esteja regularizadas.

O fluxo migratório humano no mundo tem acompanhado o desenvolvimento das sociedades e a crescente globalização. O aumento significativo de pessoas que deixam os seus países tem se dado, sobretudo, devido às facilidades proporcionadas pelos avanços tecnológicos, que: reduzem os custos de transporte e comunicação; e os espaços geográficos facilitam as relações transnacionais, bem como proporcionam a queda de barreiras de circulação, aumentando o fluxo de bens, serviços, capital, conhecimento e ideias.

As desigualdades de desenvolvimento econômico entre países e os conflitos políticos e armados também contribuíram para este aumento. O crescimento da migração tem também acarretado políticas de controle migratório, cada vez mais opressivas, com alto grau de seletividade, quase sempre baseadas em questões de segurança e em detrimento do aspecto humanitário.

Os fluxos imigratórios são um fenômeno mundial em ritmo crescente, tornando relevantes as discussões sobre políticas públicas para o acesso à saúde de migrantes.

Um fator que adquire elevada importância é a larga faixa fronteiriça brasileira, são 569 municípios em 15.719 km e a procura por atendimento de cidadãos de outros estados membros do MERCOSUL, sendo assim já é uma realidade nos municípios fronteiriços brasileiros.

O estado de Mato Grosso Sul possui uma extensão fronteiriça, onde faz divisa com os países Paraguai e Bolívia, através de 13 municípios, e em sua maioria através de fronteira seca, facilitando a entrada de estrangeiros no Brasil, nem sempre de forma regularizada.

Nas fronteiras, normalmente, convivem habitantes de dois países de diferentes sistemas políticos, monetários, de segurança e proteção social. A intensificação dos fluxos decorrentes da interação social influencia diretamente na geração de novos desafios para o sistema de saúde pública, exigindo políticas específicas direcionadas à garantia desse direito nas regiões fronteiriças.

A busca dos estrangeiros por atenção à saúde, traz dificuldades para a gestão do SUS com repercussões sobre o financiamento das ações e serviços de saúde, não sendo contabilizada essa população itinerante, porém o novo financiamento da APS (Previne Brasil) possibilita o cadastramento através da capitação ponderada, deixando possível o registro do atendimento do estrangeiro.

O fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) nos últimos anos, ampliou a demanda de atendimento aos estrangeiros nas cidades de fronteira. Vale ressaltar que a falta de gratuidade nos serviços de saúde dos países vizinhos contribui para a busca de atendimento pelo SUS no Brasil.

Assim, os serviços de Saúde, desde atenção primária até atenção terciária, dos municípios fronteiriços,

já sofrem com a demanda espontânea de estrangeiros ou brasileiros não residentes no país, pois o recurso disponibilizado pelo SUS já não tem uma atualização dos valores por procedimento, e são recursos finitos. Desta forma esta população mora no país vizinho e utiliza o sistema de saúde no Brasil, sem dispor de um correspondente incremento financeiro.

Desse modo, os profissionais em saúde, de modo recorrente, se veem envolvidos em dilemas ético-profissionais, pois não podem negar atendimento nas unidades de saúde, mas sabem que isso pode acarretar na falta de recursos para a assistência a um brasileiro, mesmo que o profissional tenha ciência da Constituição Federal de 1988 e o Sistema Único de Saúde (SUS) que preveem universalidade, equidade e integralidade no atendimento à saúde para todos os residentes no país, ou seja, para brasileiros e migrantes, tornando o acesso à saúde no Brasil, de modo universal, gratuito.

De acordo com a Lei nº. 13.445/17 (Lei de Migração), prevê ao estrangeiro em seus artigos 3º e 4º inúmeras garantias, incluindo à seguridade social, a qual compreende os direitos relativos à saúde;

“Art. 3º - A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

XI – acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;”

No entanto, ao mesmo tempo em que admite a existência de direitos e garantias aos estrangeiros, assim como o artigo 5º da Constituição Federal, o artigo 12 é bastante claro:

“Art. 12 – Ao solicitante que pretenda ingressar ou permanecer em território nacional poderá ser concedido visto:

- I – de visita;
- II – temporário;
- III – diplomático;
- IV – oficial;
- V – de cortesia.”

Desta forma fica estabelecido que os estrangeiros, na situação evidenciada acima, terão direito ao atendimento emergencial e/ou urgência, ou seja, será considerada uma emergência condições que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte exigindo, portanto, tratamento médico imediato, ou uma urgência, sendo esta uma ocorrência imprevista com ou sem risco potencial à vida, onde o indivíduo necessita de assistência médica imediata.

Já os procedimentos médicos que são programados, ou seja, não são considerados de urgência e emergência, são considerados atendimento eletivo, como por exemplo: atendimento de atenção primária à saúde programado, consulta clínica especializada; cirurgia com diagnóstico estabelecido e indicação de realização de cirurgia a ser realizada em estabelecimento de saúde ambulatorial e hospitalar com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência, somente poderá ser ofertado após a regularização de sua situação migratória no território brasileiro.

Por entender saúde como direito básico, a Constituição Brasileira assegura acesso para qualquer pessoa que necessite de assistência de saúde no país, independente de nacionalidades ou condição migratória, desta forma, o estrangeiro que precisar de atendimento imediato tem a referida assistência, no entanto, cabe ressaltar que o tratamento integral, a longo prazo, ser dará somente se o estrangeiro estiver com sua documentação regularizada, tendo em mãos CPF e Cartão SUS.

Desta forma, para o estrangeiro que esteja residindo no Brasil e necessite atendimento integral da saúde, desde a atenção primária à atenção terciária, deverá solicitar o Cartão Nacional do SUS, mediante apresentação de documentação necessária, conforme Anexo III.

O Protocolo Estadual de Atendimento de Saúde ao Migrante no Estado de Mato Grosso do Sul, propõe e reúne ações a serem realizadas para organizar e adaptar o sistema de saúde às novas demandas trazidas pelos migrantes.

1. Protocolo

O protocolo deve ser compartilhado e trabalhado com os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de forma intersetorial e interinstitucional, onde propõe atendimento humanizado e digno aos migrantes:

1.1. Ações intersetoriais:

A Secretaria Municipal de Saúde deverá trabalhar em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, organizando o fluxo migratório e definindo o local de atendimento, cabendo a cada secretaria ações pertinentes de acordo com sua atribuição no atendimento ao migrante, com ou sem Cartão Nacional do SUS, como por exemplo:

• Realização de diagnóstico clínico no momento da chegada do migrante, realizando a verificação das condições de saúde e preenchimento de questionário de saúde (ficha de anamnese, em anexo) e em caso de assistência à saúde iminente, devem ser encaminhados ao serviço de urgência/emergência para atendimento:

- Atender as necessidades do migrante, disponibilizando alimentação aos que se encontrarem desprovidos de condições financeiras;
- Deverá auxiliar os migrantes para regularizar a situação migratória junto aos órgãos competentes.
- Realizar atividade de orientação/acolhimento ao migrante no município;
- Imunizar a população migrante em pontos de apoio;
- Notificar e monitorar a situação epidemiológica;
- Assistir os casos confirmados de IST/HIV e identificar novos casos pela unidade de saúde especializada;
- Assistir aos casos suspeitos e confirmados de Tb/Hans e identificar novos casos pelo Programa de Tuberculose e Hanseníase;
- Garantir atendimento odontológico de urgência pela unidade de saúde mais próxima do local de apoio do migrante ou Unidades de Saúde que ofereçam assistência 24 horas;
- Realizar exames de radiodiagnóstico em casos de urgência clínica (solicitado pelo profissional médico);
- Assistir ao migrante em situação de rua (Equipe consultório na Rua, ou outra estratégia existente no município);
- Garantir assistência em caso de óbito, uma vez que o profissional de saúde que atender a ocorrência estará responsável em informar ao sistema de verificação de óbito (SVO);
- Outras ações que se fizerem necessárias.

Para garantir o acompanhamento integral pelas equipes de atenção primária, o migrante deverá apresentar na Unidade de Saúde: Cartão SUS e confirmar residência definitiva no município.

2. No período de pandemia da COVID-19

Até o final de março de 2020, 146 países já apresentavam casos de COVID-19 com transmissão local, muitos deles dispendo de grande população de migrantes e refugiados.

Algumas pessoas vieram, por exemplo, de países que já viveram epidemias, como é o caso do Haiti, onde a epidemia de cólera deixou milhares de mortos a partir de 2010; ou a epidemia do Ebola, que atingiu diversos países do continente africano, como Guiné Conacri, Serra Leoa, Libéria e República Democrática do Congo.

A experiência do impacto dessas epidemias na vida e na comunidade das pessoas pode se refletir em como enfrentam a pandemia atual, tanto em relação ao conhecimento para lidar com a epidemia em si, quanto à possibilidade de reviver lembranças, medos e inseguranças. Além disso, o entendimento do que é uma situação que representa uma ameaça à vida se dá através de crenças e vivências de cada indivíduo.

Essa pandemia evidencia peculiaridades e vulnerabilidades entre as mais diversas populações, incluindo a forma como a saúde é entendida, assim como tratamentos e apoios disponíveis.

As diferenças culturais são inerentes aos migrantes, pois apresentam diversas formas de pensar a saúde, desta forma, as informações relacionadas aos cuidados para prevenção de forma individual e coletiva da contaminação pelo novo Coronavírus devem ser consideradas, visto que cada pessoa tem seu próprio entendimento, percepção e compreensão do que vem a ser a pandemia.

Amplia-se o risco de disseminação do vírus quando as residências são superlotadas e escassas acesso ao saneamento básico. Desta forma, mesmo em situações na qual o cuidado e prevenção são frágeis, é importante avaliar a possibilidade de reservar um espaço para os casos suspeitos ou confirmados, redobrando a atenção para o não compartilhamento de objetos, para o uso de máscaras por todas as pessoas e para a higiene constante das mãos, dentro do que permitirem as condições.

Face aos desafios laborais e, algumas vezes, à reduzida rede socioafetiva dessa população, é importante acionar organizações (da sociedade civil, de governo ou internacionais) e associações de migrantes que atuam no contexto local, para apoiar na mediação linguística, no desenvolvimento e divulgação de material específico, no acesso a benefícios sociais, na distribuição de materiais protetivos e de higiene, dentre outras soluções emergenciais e duradouras.

Propõe-se aos municípios as recomendações de cuidados específicos durante a pandemia:

- Realizar assistência em saúde para todos os migrantes no momento que adentrarem o município;
- Testar os que apresentem sintomas gripais (sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.), seguindo as recomendações contidas na Nota Informativa COVID-19, publicada pela Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul).
- Oferecer local de trânsito (alojamento, escolas, hotéis, etc...), para uso daqueles que adentrem o município sendo casos suspeitos ou sintomáticos leves que não possuam residência fixa que ofereça condições ideais de isolamento domiciliar, ou que, apresentem recomendação de isolamento social por no mínimo de 07 (sete) dias. A fim de garantir o isolamento domiciliar segundo as recomendações contidas na Nota Informativa COVID-19, publicada pela Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul.
- Garantir aos casos confirmados de COVID-19 com sintomas graves a internação hospitalar para tratamento.

2.1. Medidas de prevenção

Divulgar as medidas de prevenção ao contágio, desenvolvendo e promovendo ações aos migrantes como:

- Se apresentar febre, tosse e dificuldade em respirar, procure atendimento médico imediatamente;
- Evitar o contato com outras pessoas se apresentarem sinais ou sintomas respiratórios.
- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos, especialmente antes de ingerir alimentos, após utilizar transportes públicos, visitar locais com grande fluxo de pessoas como mercados, shopping, cinemas, teatros, aeroportos e rodoviárias. Se não tiver acesso à água e sabão, use álcool em gel a

70%.

- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos e outros utensílios.
- Evitar tocar mucosas dos olhos, nariz e boca sem que as mãos não estejam higienizadas.
- Proteger a boca e o nariz com um lenço de papel (descarte logo após o uso) ou com o braço (e não as mãos) ao tossir ou espirrar.
- Recordar que notas de papel moeda e aparelhos celulares podem ser fontes de contaminação e por isso recomenda-se o cuidado de reforçar a higienização das mãos.
- Reconhecer as especificidades dos grupos migrantes e dos sujeitos, incluindo vulnerabilidades sociais e econômicas para que estratégias de atenção sejam delineadas;
- Desenvolver o trabalho em diálogo com os grupos de migrantes para que também sejam sujeitos (e não somente beneficiários passivos) das ações preventivas e de cuidado, incluindo-os nas decisões e na produção de material informativo;
- Valer-se das estratégias de comunicação comumente utilizadas pelos grupos para difusão de informações (por exemplo, redes sociais, WhatsApp, rádios comunitárias, etc.);
- Desenvolver material visual informativo de fácil entendimento, bem como informações em várias línguas;
- Acolher as demandas de saúde, considerando as especificidades culturais e individuais;

As Secretarias Municipais de Saúde devem se atentar as normativas que forem publicadas por órgãos oficiais, como por exemplo a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Vale ressaltar a importância da Nota Técnica nº 13/2020, da Portaria n 69, de 14 de maio de 2020, com recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive migrantes, no contexto da Pandemia do novo Coronavírus, COVID-19 (<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-69-de-14-de-maio-de-2020-257197675>), para que possam realizar articulações no intuito de receber assistência financeira para atender as demandas da população citada. (ANEXO III)

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Sistema Único de Saúde). Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm.

FILHO, H.C.Integração de fronteiras – Possibilidades Brasil – Bolívia na saúde.Corumbá em busca da Excelência da Saúde nas Fronteiras.Série F. Comunicação e educação em Saúde.Brasília, 2006.

GUERRA, Katia.VENTURA, Miriam. Bioética, imigração e assistência à saúde: tensões e convergências sobre o direito humano à saúde no Brasil na Integração regional dos países. Caderno Saúde Coletiva, Rio de Janeiro,2017.

GRANADA, Daniel. CARRENO, Ioná. RAMOS, Natália.RAMOS, Maria da Conceição Pereira. Discutir saúde e imigração no contexto atual de intensa mobilidade humana.Comunicação Saúde Educação.interface.2017.

RISSON, Ana Paula. LIMA, Ana Cristina Costa. MATSUE, Regina Yoshie. Atenção em Saúde aos Migrantes Haitianos em Chapecó e suas Dimensões Étnico-Raciais. O Social em Questão - Ano XXI - nº 41 - Mai a Ago/2018. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_41_art_5_Risson_Matsue_Lima.pdf

SILVA, Wagner Aparecido. fronteira e regionalização da saúde: os dilemas da microrregião de corumbá-MS. Corumbá, 2010. Disponível em : <https://ppgefcpn.ufms.br/files/2016/01/Wagner-Aparecido-da-Silva.pdf>.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Fiocruz. Saúde Mental E Atenção Psicossocial Na Pandemia De Covid-19. **Pessoas Migrantes, Refugiadas, Solicitantes de Refúgio e Apátriadas.** 2020, 13p. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/cartilha_recomendacoes_gerais_06_04.pdf

Prefeitura Municipal de Corumbá. Secretaria Municipal de Saúde. **Plano de ação de atendimento de saúde ao migrante no município de Corumbá- MS.** Corumbá-MS; 2020.

Secretaria Nacional de Justiça. <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1570656348.14#:~:text=%E2%80%9CMais%20recentemente%2C%20o%20Brasil%20concedeu,migrat%C3%B3ria%20a%20cubanos%20e%20dominicanos.&text=Mais%20de%20480%20mil%20refugiados,mil%20ainda%20est%C3%A3o%20no%20pa%C3%ADs>.

ANEXO II

Ficha de Atendimento - Migrante

Identificação: _____

DN: ____/____/____

Sexo: F () M ()

Endereço (Onde está hospedado): _____

Passaporte ou outro documento de identificação: _____

Anamnese de Enfermagem

1. Febre nos últimos 5 dias? Se sim, data de início da febre: _____
2. Relato de diarreia nos últimos 5 dias? Sim () Não () _____
3. Presença de sangramento nas fezes? Sim () Não () _____
4. Relato de náuseas/vômitos? Se sim, data de início: _____
5. Relato de dores abdominais? _____
6. Relata Cefaleia (dor de cabeça)? Se sim, data de início do episódio: _____
7. Sente-se cansado para respirar? Se sim, há quantos dias? _____
8. Coriza? Sim () Não () dor de garganta? Sim () Não () _____
9. Tosse há mais de 3 semanas? _____
10. Percebeu emagrecimento rápido? Se sim, perda de quantos kg em quanto tempo? _____
11. Relato de sudorese noturna (perguntar se chega a molhar a roupa/roupa de cama)? _____
12. Apresenta prurido (coceira) intenso em alguma região da pele? Qual? _____
13. Apresenta pústulas(tipo bolhas pequenas com presença de pus) ou vesículas(tipo bolhas pequenas com presença de líquido de aspecto aquoso)? Em quais regiões? _____
14. Está em tratamento para alguma doença? Se sim, qual? _____
15. Possui alguma vacina? Quais? _____

Anamnese para mulheres em idade fértil :

1. Está gestante? () sim () não
2. Relação sexual sem uso de método de prevenção? Sim () Não ()
3. Importante informar a data da última menstruação (considerar o 1º dia da última menstruação): ____/____/____
4. Presença de "corrimento", sangramento, prurido e/ou dor na região vaginal? Sim () Não ()

Somente para gestantes:

5. Se gestante, possui algum tipo de registro (caderneta) de gestante com as informações das últimas consultas?Especificar: _____
6. Gestante Hipertensa e em uso de medicação? _____
7. Gestante diabética e em uso de medicação? _____
8. Gestante com alguma queixa específica da gravidez(dor pélvica, perda de líquido, perda de sangue, ausência de movimento fetal na última 24 horas, tonturas e desmaios, dor ao urinar, "inchaço" repentino pelo corpo ou outro)?

Descrever quais:

ANEXO III

De acordo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública para que o estrangeiro regularize sua situação no Brasil, o mesmo terá que ter autorização de Residência que é concedida ao imigrante que pretenda trabalhar ou residir e se estabelecer temporária ou definitivamente no Brasil, desde que satisfaça as exigências de caráter especial, previstas na Lei de Migração e seu regulamento. (https://www.novo.justica.gov.br/central-de-atendimento/estrangeiros/copy_of_entrada)

Quem pode utilizar este serviço?

O imigrante, o residente fronteiriço e o visitante, independentemente da situação migratória, desde que cumpridos os requisitos da modalidade pretendida, inclusive aquele que tenha vínculo familiar com brasileiro ou com imigrante beneficiário de autorização de residência.

Etapas para a realização deste serviço:

Solicitar a autorização de residência.

O solicitante deve se dirigir à Polícia Federal com requerimento de autorização de residência e registro e emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, acompanhados da documentação correspondente ao procedimento solicitado e, quando aplicáveis, com as taxas recolhidas;

* Imigrantes dos países de língua portuguesa integrantes da CPLP estão isentos da Taxa de Solicitação de Autorização de Residência.

DOCUMENTAÇÃO**Documentação em comum para todos os casos:**

- requerimento próprio, por meio de formulário devidamente preenchido e assinado;
- duas fotos 3x4, recente, colorida e fundo branco;

- declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato;
- requerimento de que conste a identificação, a filiação, a data e o local de nascimento e a indicação de endereço e demais meios de contato;
- documento de viagem válido ou outro documento que comprove a sua identidade e a sua nacionalidade, nos termos dos tratados de que o País seja parte;
- documento que comprove a sua filiação, devidamente legalizado e traduzido por tradutor público juramentado;
- comprovante de recolhimento das taxas migratórias, quando aplicável;
- certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos; e
- declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos cinco anos anteriores à data da solicitação de autorização de residência.

Autorização de residência para tratamento de saúde:

- 1 - Comprovação de meios de subsistência para manutenção do interessado durante o período em que permanecer em território nacional;
- 2 - Comprovação de meios suficientes para custear o tratamento, por:
 - a) recurso próprio;
 - b) seguro de saúde válido no território nacional, que ofereça cobertura para o atendimento específico; ou
 - c) certificado de prestação de serviço de saúde previsto em acordo internacional;
- 3 - Indicação médica ou laudo médico para o tratamento;
- 4- Estimativa de custos do tratamento médico.

I - A solicitação de autorização de residência poderá ser formalizada por cônjuge, filho maior, representante legal ou procurador do imigrante.

II - As exigências mencionadas nos itens nº 1 a 4 poderão ser dispensadas no caso de tratamento ser feito no SUS.

III- Situações provocadas por agravos de saúde ou traumas ocorridos após a entrada do imigrante em território nacional que impossibilitem sua remoção para o país de origem, se implicarem em risco à vida e à integridade física do paciente, ou em ameaça à saúde pública, os documentos previstos nos itens 1 a 4 serão substituídos por relatório médico para avaliação da condição de sua saúde ou do impedimento de retorno ao país de origem, incluindo prova de que está sob responsabilidade médica.

Renovação do prazo de residência do imigrante em tratamento de saúde:

- 1 - Carteira de Registro Nacional Migratório;
- 2 - Duas fotos 3x4, desde que imigrante seja menor de quatro anos de idade;
- 3 - Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais no último ano;
- 4 - Declaração, sob as penas da lei, de que persistem os meios de subsistência para manutenção do interessado durante o período em que permanecer em território nacional e que perduram os meios de custeio do tratamento;
- 5 - Indicação médica ou laudo médico para continuidade do tratamento.

I - A solicitação de renovação do prazo de residência poderá ser formalizada por cônjuge, filho maior, representante legal ou procurador do imigrante.

Autorização de residência para fins de estudo:

- 1 - Indicação do responsável pela criança ou adolescente no Brasil, se for o caso;
- 2 - Documentação que comprove capacidade financeira própria ou dos responsáveis pela manutenção do interessado no Brasil durante o período que pretenda permanecer no país, ou comprovação de que foi contemplado com bolsa de estudos, quando cabível;
- 3 - Documentação que comprove a matrícula no curso pretendido, em caso de autorização de residência para frequência em curso regular;
- 4 - Documentação que comprove que o interessado frequenta curso de graduação em universidade estrangeira, em caso de autorização de residência para estágio ou para intercâmbio de estudo ou de pesquisa; e
- 5 - Termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e instituição de ensino onde o imigrante esteja matriculado, que ateste a compatibilidade entre sua área de conhecimento e as atividades desenvolvidas no estágio, em caso de autorização de residência para estágio.

Renovação do prazo de residência do imigrante estudante:

- 1 - Carteira de Registro Nacional Migratório;
- 2 - Duas fotos 3x4, desde que imigrante seja menor de quatro anos de idade;
- 3 - Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais no último ano;
- 4 - Indicação do responsável pela criança ou adolescente no Brasil, se for o caso;
- 5 - Documentação que comprove a matrícula no curso pretendido, em caso de autorização de residência para frequência em curso regular;
- 6 - Documentação que comprove que o interessado frequenta curso de graduação em universidade estrangeira, em caso de autorização de residência para estágio ou para intercâmbio de estudo ou de pesquisa; e
- 7 - Termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e instituição de ensino onde o imigrante esteja matriculado, que ateste a compatibilidade entre sua área de conhecimento e as atividades desenvolvidas no estágio, em caso de autorização de residência para estágio.

Autorização de residência na hipótese de férias-trabalho:

- 1 - documentos previstos em Acordo do qual o Brasil seja signatário.

Autorização de residência com base em reunião familiar:

- 1 - Certidão de nascimento ou casamento para comprovação do parentesco entre o requerente e o brasileiro ou imigrante beneficiário de autorização de residência, ou documento hábil que comprove o vínculo;
- 2 - Documento de identidade do brasileiro ou imigrante beneficiário de autorização de residência, com o qual o requerente deseja a reunião;
- 3 - Declaração, sob as penas da lei, de que o familiar chamante reside no Brasil; e
- 4 - Comprovante de dependência econômica, em se tratando de irmão maior de dezoito anos de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência.

Renovação do prazo de residência do imigrante em reunião familiar:

- 1 - Carteira de Registro Nacional Migratório;
- 2 - Duas fotos 3x4, desde que imigrante seja menor de quatro anos de idade;
- 3 - Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais no último ano;
- 4 - Comprovação de que o imigrante familiar chamante teve seu prazo de residência renovado;
- 5 - Declaração, sob as penas da lei, de que o familiar chamante continua residindo no Brasil; e
- 6 - Declaração, sob as penas da lei, de que subsiste a dependência econômica em relação ao familiar chamante, em se tratando de irmão maior de dezoito anos de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência.

Alteração do prazo de residência por reunião familiar, de temporário para indeterminado:

- 1 - Carteira de Registro Nacional Migratório;
- 2 - Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais no último ano;
- 3 - Comprovação de que o familiar chamante teve o status de seu prazo de residência alterado de determinado para indeterminado; e
- 4 - Declaração, sob as penas da lei, de que subsiste a dependência econômica em relação ao familiar chamante, em se tratando de irmão maior de dezoito anos de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência.

Autorização de residência com base em Acordo ou Tratado de residência:

- 1 - Certidões de antecedentes criminais nos termos do Acordo ou Tratado; e
- 2 - Outros documentos exigidos por força do texto do Acordo ou Tratado.

Renovação do prazo de residência do imigrante registrado com base em Acordo ou Tratado:

- 1 - Carteira de Registro Nacional Migratório;
- 2 - Duas fotos 3x4, desde que imigrante seja menor de quatro anos de idade;
- 3 - Outros documentos exigidos por força do texto do acordo ou tratado.

Alteração do prazo de residência com base em Acordo ou Tratado:

- 1 - Carteira de Registro Nacional Migratório;
- 2 - Duas fotos 3x4, desde que imigrante seja menor de quatro anos de idade;
- 3 - Outros documentos exigidos por força do texto do acordo ou tratado.

Autorização de residência do imigrante reconhecido como refugiado pelo CONARE:

- 1 - Documento de viagem ou documento oficial de identidade, se dispuser;
 - 2 - Certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, se dispuser e desde que os documentos mencionados no item 1 não tragam dados sobre filiação;
 - 3 - Comprovante de pagamento da taxa de emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicável;
 - 4 - Formulário de solicitação preenchido; e
 - 5 - Comprovante da decisão do CONARE que reconheceu sua condição de refugiado ou, na sua ausência, declaração sobre a mesma hipótese em que a unidade da Polícia Federal buscará sua confirmação.
- I - Na ausência dos documentos mencionados nos itens 1 e 3, o refugiado deverá declarar, sob as penas da lei, sua qualificação mediante preenchimento de termo de responsabilidade.

Autorização de residência do imigrante ao qual foi concedido asilo político:

- 1 - Documento de viagem ou documento oficial de identidade, se dispuser;
- 2 - Certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, se e desde que os documentos mencionados no

- item 1 não tragam dados sobre filiação;
 - 3 - Comprovante de pagamento da taxa de emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicável;
 - 4 - Formulário de solicitação preenchido; e
 - 5 - Comprovante da decisão da Presidência da República que concedeu asilo político ao interessado ou, na sua ausência, declaração sobre a mesma, hipótese em que a unidade da Polícia Federal buscará sua confirmação.
- I - Na ausência dos documentos mencionados nos itens 1 e 3, o asilado deverá declarar, sob as penas da lei, sua qualificação, mediante preenchimento de termo de responsabilidade.

Autorização de residência do imigrante reconhecido como apátrida:

- 1 - Documento de viagem ou documento oficial de identidade, se dispuser;
 - 2 - Certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, se dispuser e desde que os documentos mencionados no item 1 não tragam dados sobre filiação;
 - 3 - Comprovante de pagamento da taxa de emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicável;
 - 4 - Formulário de solicitação preenchido; e
 - 5 - Comprovante da decisão do Ministério da Justiça que reconheceu a condição de apátrida do interessado ou, na sua ausência, declaração sobre a mesma, hipótese em que a unidade da Polícia Federal buscará sua confirmação.
- I - Na ausência dos documentos mencionados nos itens 1 e 3, o apátrida deverá declarar, sob as penas da lei, sua qualificação, mediante preenchimento de termo de responsabilidade.

Autorização de residência ao imigrante que se encontra em liberdade provisória ou em cumprimento de pena:

- 1 - decisão judicial da concessão da liberdade provisória ou certidão emitida pelo juízo responsável pela execução criminal do qual conste o período de pena a ser cumprida, conforme o caso.
- I - Na ausência da apresentação do documento de identificação, o procedimento poderá ser instruído com informações do juízo responsável a respeito da qualificação completa do imigrante.

Renovação do prazo de residência do imigrante que se encontra em liberdade provisória ou em cumprimento de pena:

- 1 - Carteira de Registro Nacional Migratório;
- 2 - certidão emitida pelo juízo responsável pela execução penal informando que o imigrante continua em liberdade provisória; ou
- 3 - certidão emitida pelo juízo responsável pela execução criminal do qual conste que o período de cumprimento de pena foi revisado.

Autorização de residência ao imigrante anteriormente regularizado com base em reunião familiar:

- 1 - Carteira de Registro Nacional Migratório;
- 2 - comprovante de meios de subsistência; e
- 3 - comprovação de residência no território nacional pelo prazo mínimo de quatro anos.

Autorização de residência para casos não previstos expressamente na Lei de Migração - Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018.

- 1 - preenchimento do formulário disponível no site da Polícia Federal;
- 2 - documentos que comprovem que a situação migratória do(a) interessado(a) não está prevista expressamente na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Obs: Os casos especiais para concessão de autorização de residência, associados às questões laborais, é de competência do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 162 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Custos

- 1. Taxa de Processamento e Avaliação de Pedidos de Autorização de Residência;
- 2. Taxa de Emissão de Carteira de Identidade de Imigrante.
- 3. Para emissão do boleto bancário GRU, (<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/gru/imigracao-estrangeiros>).

Canais de prestação

1. Presencial: O solicitante deve se dirigir à Unidade da Polícia Federal em que haja atendimento a imigrantes da circunscrição onde esteja domiciliado o requerente.
2. O agendamento online poderá ser realizado no seguinte site: <http://www.pf.gov.br/institucional/unidades/superintendencias-e-delegacias/mato-grosso-do-sul>.

Outras informações**Quanto tempo leva?**

Entre 130 e 180 dias corridos é o tempo estimado para a prestação deste serviço.

Informações adicionais ao tempo estimado

O tempo pode variar de acordo com o tipo e a complexidade do pedido.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato: <https://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/consulta-a-processos>.

Legislação**• Lei nº 13.445/2017;**

Dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.

• Decreto nº 9.199/2017;

Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

• Decreto nº 6.771/2009;

Promulga o Acordo sobre Isenção de Taxas e Emolumentos Devidos à Emissão e Renovação de Autorizações de Residência para os Cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002.

• Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018;

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos requerimentos de autorização de residência, registro e emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, especifica a documentação necessária para instrução dos pedidos e define o procedimento de registro de autorizações de residência concedidas a refugiados, apátridas e asilados.

• Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018;

Dispõe sobre o procedimento de concessão de autorização de residência para casos não previstos expressamente na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

• Portaria Interministerial nº 7, de 13 de março de 2018;

Dispõe sobre o visto temporário e a autorização de residência para fins de estudo.

• Portaria Interministerial nº 8, de 13 de março de 2018;

Estabelece procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos pedidos de visto temporário e autorização de residência para fins de tratamento de saúde.

• Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018;

Dispõe sobre a concessão de autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados, a fim atender a interesses da política migratória nacional.

• Portaria Interministerial nº 10, de 6 de abril de 2018;

Dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária para cidadãos haitianos e apátridas residentes na República do Haiti.

• Portaria Interministerial nº 12, de 13 de junho de 2018;

Estabelece procedimentos a serem adotados em relação a tramitação dos pedidos de visto temporário e autorização de residência para reunião familiar.

• Portaria nº 218, de 27 de fevereiro de 2018;

Dispõe sobre o procedimento de avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas para obtenção de documentos de regularização migratória e de pagamento de multas.

• Portaria Interministerial nº 15, de 27 de agosto de 2018;

Altera a Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018.